



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INES

DIÁRIO OFICIAL

Lei nº 22 de 13 de janeiro de 1978, que cria o Diário Oficial do Município
no 17 - nº 250 - Dona Inês, 26 de julho de 1994.

DECRETO Nº 397, de 26 de julho de 1994.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA
REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁ-
RIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ES-
TADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas
pelo Art. 18, inciso VI da Lei Orgânica do Município e autorizado
pelo Art. 6º, inciso II da Lei nº 201 de 29 de novembro de 1993
(Lei Orçamentária).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de
R\$ 20.200,00 (Vinte mil e duzentos reais), para reforço das dota-
ções abaixo discriminadas:

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....R\$ 200,00

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....R\$ 20.000,00

T O T A L:.....R\$ 20.200,00

Art. 2º - Para ocorrer a despesa com o Crédito Suple-
mentar aberto pelo art. anterior, fica utilizado de acordo com o
Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17
de março de 1964, a quantia de R\$ 20.200,00 (Vinte mil e duzentos
reais), de parte do excesso de arrecadação apurado no corrente e-
xercício.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

P O R T A R I A Nº 13/94.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE ratificar os termos da justificativa da Comissão Permanente de Licitações para autorizar a dispensa da presente Licitação, devendo contratar a Firma M. TELES & CIA LIDA, para executar o objeto da presente Licitação, devido o fornecedor já ter mantido contrato com a Administração Pública, e ter honrado seus compromissos firmados, e ainda, ser o fornecedor de Combustível mais próximo da Cidade de Dona Inês.

Para a assinatura do Contrato deverá ser observado o que dispõe o Inciso V, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Dona Inês, 21 de julho de 1994.


LUIZ JOSÉ DA SILVA

PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL

Lei nº 22 de 13 de janeiro de 1978, que cria o Diário Oficial do Município
Ano 17 - nº 249 - dona Inês, 19 de julho de 1994.

LEI Nº 212, de 19 de julho de 1994.

Reajusta vencimentos, salários e representação dos servidores municipais e do Grupo Magistério, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA :
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores municipais e o vencimento e a representação dos cargos em comissão ficam reajustados em 100% (cem por cento), cujo percentual incidirá sobre os valores pertinentes e/ou recebidos no mês de junho do corrente ano.

Art. 2º - Ficam reajustados em 150% (cento e cinquenta por cento), os vencimentos e/ou remuneração do Grupo Magistério.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento do Município para o corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho do corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 19 de julho de 1994.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
PREFEITO

ANEXO: Único

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério

	NÍVEIS	I	II	III	IV	V	
PRIMÁRIO COMPLETO	RA	16,70	17,54	18,42	19,34	20,31	21
5ª à 7ª SÉRIE	RB	18,85	19,79	20,78	21,82	22,91	24
3ª SÉRIE PRIMEIRO GRAU COMP:	RC	23,58	24,76	26,00	27,30	28,67	30
2ª INCOMPLETO NÃO NORMAL	RD	25,93	27,23	28,59	30,02	31,52	31
2ª COMPLETO NÃO NORMAL	RE	28,30	29,72	31,21	32,77	34,41	36
2ª INCOMPLETO PEDAGÓGICO	RF	31,83	33,41	35,09	36,84	38,68	40
LOGOS II	RA	33,00	34,65	36,38	38,20	40,11	40
PEDAGÓGICO	PB	34,18	35,89	39,01	37,68	39,56	41
LICENCIATURA CURTA	PC	35,38	37,15	40,96	43,01	45,16	47
LICENCIATURA PLENA	PD	36,55	38,38	40,30	42,32	44,44	46
AUXILIAR DE SUPERVISÃO	AS	45,98	48,28	50,69	53,22	55,89	58
SUPERVISOR	SA	49,50	51,98	54,58	57,31	60,18	61
AUXILIAR DE DIREÇÃO	AD	45,98	48,20	50,69	53,22	55,88	58
DIRETOR	DA	49,50	51,98	54,58	57,31	60,18	61

A N E X O I - GABINETE DO PREFEITO

CARGOS	SÍMBOLO	VENGIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Chefe de Gabinete	PMC-3	23,58	23,58
Assessor Especial	PMC-3	23,58	23,58
Assessor Parlamentar	PMC-4	15,72	15,72
Assessor de Gabinete	PMC-4	15,72	15,72
Auxiliar de Gabinete	PMC-5	9,44	9,44

A N E X O II - SECRETARIA GERAL e DEPARTAMENTOS

CARGOS	SÍMBOLO	VENGIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Secretário Geral	PMC-1	39,39	39,39
Diretor de Departamento	PMC-2	31,44	31,44
Tesoureiro	PMC-3	23,58	23,58
Assessor Administrativo	PMC-5	9,44	9,44

ANEXO: III

GRUPO: TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CÓDIGOS: TAF-400

NÍVEIS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTOS
4	AGENTE FISCAL DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS	TAF	1
3		401.4	14,56
2		401.3	13,86
1		401.2	13,20
		401.1	12,58

41/

ANEXO: IV

GRUPO: OBRAS ACTIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO
CÓDIGOS: MF-6000

Diário Oficial nº 249 - terça-feira, 19 de julho de 1994

NÍVEIS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTOS
6	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	RM	
5		603.6	54,58
4		603.5	51,98
3		603.4	49,52
		603.3	47,16

619

MEIO: IV Cont.

GRUPO:
CÓDIGOS:

Diário Oficial nº 249 - Dom Inês, 19 de julho de 19

NÍVEIS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTOS
5	AUXILIAR	604.5	10,92
4	DE	604.4	10,40
3	ENFERMAGEM	604.3	9,90
2		604.2	9,44

44

ANEXO: V

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES
 CÓDIGOS: SA

NÍVEIS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTOS
9		SA, LF: SA 701.9	9,70
8	AGENTE	701.8	9,24
7	ADMINISTRATIVO	701.7	8,80
6		701.6	8,38

44

ANEXO: V Cont

GRUPO:
CÓDIGOS:

Diário Oficial nº 249 - Terça-feira, 19 de julho de

NÍVEIS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTOS
8	AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES	SA.ITL.SA 702.8	12,12
7		702.7	11,56
6		702.6	11,00
5		702.5	10,48

44

AMEXO: V Cont.

GRUPO:

CÓDIGOS:

Diário Oficial nº 249 - Ponta Grossa, 19 de julho de 19

NÍVEIS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTOS
7	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	SA.IT.BA	12,12
6		703.7	11,56
5		703.6	11,00
4		703.5	10,48
		703.4	

ANEXO: V Cont.

Diário Oficial nº 249 - Ponta Grossa, 19 de Junho de 19

GRUPO:
CÓDIGOS:

NÍVEIS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTOS
5	TELEFONISTA	SA.IT.SA	
4		705.5	12,12
3		705.4	11,56
2		705.3	11,00
1		705.2	10,48

44

ANEXO: V Cont.

GRUPO:
CÓDIGOS:

Diário Oficial nº 249 - sexta-feira, 19 de Junho de 2009

NÍVEIS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTOS
4	LICENCIADO	SA.LT.SA	
3		706.4	10,62
2		706.1	10,10
1		706.2	9,62
		706.1	9,16

AFIJO: V Cont.

GRUPO:
CÓDIGOS:

Diario Oficial nº 249 - Dona Inês, 19 de Junho de 19

NÍVEIS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTOS
4	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	SA IT SA 707.4	10,62
3		707.3	10,10
2		707.2	9,62
1		707.1	9,16

ANEXO: VI Cert.

Diário Oficial nº 249 - Ponta Grossa, 19 de Junho de 19

GRUPO:
CÓDIGOS:

NÍVEIS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTOS
5	ARTÍFICE DE CARPINTARIA MACEIARIAS E MECÂNICA	ART. LE. AR	
4		802.5	14,54
3		802.4	13,86
2		802.3	13,20
		802.2	12,58

ANEXO: VI

Diário Oficial nº 249 - Ponta Grossa, 19 de Julho de 1994.

GRUPO: ARTESANATO

CODIGOS: ART.800

e

17 ART.800

NÍVEIS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTOS
4	ARTIFICE DE OBRAS	ART. 17. ART	
3		801.4	30,32
2		801.3	28,88
1		801.2 801.1	27,50 26,20

ATEIO: VI Cont

GRUPO:
CÓDIGOS:

Diário Oficial nº 249 - Dona Inês, 19 de julho de

NÍVEIS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTOS
4	AUXILIAR	803.4	10,80
3	DE	803.3	10,26
2	APREIXO	803.2	9,78
1		803.1	9,32

ANEXO: VIII

GRUPO: ZELADORIA - CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA
CÓDIGOS:

Diário Oficial nº 249 - Ponta Grossa, 19 de julho de

NÍVEIS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTOS
8	VIGILANTE	ZCV.LT-ZCV	
7		901.8	10,62
6		901.7	10,10
5		901.6	9,62
		901.5	9,16

ANEXO: VII Cont.

Diário Oficial nº 249 - Dona Inês, 19 de Julho de

GRUPO:
CÓDIGOS:

NÍVEIS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTOS
7	AGENTE DE PORTARIA	902.7	12,12
6		902.6	11,56
5		902.5	11,00
4		902.4	10,48

ANEXO: VII Cont.

Diário Oficial nº 249 - Ponta Grossa, 19 de Junho de

GRUPO:
CÓDIGOS:

NÍVEIS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTOS
6	AUXILIAR	903.6	9,70
5	DE	903.5	9,24
4	SERVIÇOS	903.4	8,80
3		903.3	8,38

ANEXO: VII Cont.

GRUPO:
CÓDIGOS:

Instituto Oficial nº 249 - Dona Inês, 19 de Junho de 1

NÍVEIS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTOS
5	ZELADOR	ZCV	9,70
4		904.5	9,24
3		904.4	8,80
2		904.3	8,35
		904.2	

AFIXO: VII Cont.

GRUPO:
CÓDIGOS:

Diário Oficial nº 249 - Dona Inês, 19 de Julho de

NÍVEIS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTOS
4	OPERÁRIO	905.4	18,20
3		905.3	17,32
2		905.2	16,50
1		905.1	15,72
		ZCV.LT.ZCV	

ANEXO: VII Cont.

GRUPO:
CÓDIGOS:

Diário Oficial nº 249 - sexta-feira, 19 de Julho de 1994

NÍVEIS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTOS
4		906.4	14,54
3		906.3	13,86
2	GABT	906.2	13,20
1		906.1	12,58

ARXO: VIII

Diário Oficial nº 249 - Ponta Grossa, 19 de Junho de

GRUPO: SERVIÇO DE TRANSPORTE OFICIAL
CÓDIGOS: ST0,1000

NÍVEIS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTOS
4	MOTORISTA	ST0	24,24
3		1001.4	23,10
2		1001.3	22,00
1		1001.2	20,96
		1001.1	

ANEXO: VIII Cort.

GRUPO:

CÓDIGOS:

Decreto (Circular) nº 249 - dñca Irés, 19 de Julio de

NIVEIS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMIENTOS
5	TRAFICISTA	SIN	
4		1002.5	24,26
3		1002.4	23,10
2		1002.3	22,00
		1002.2	20,96

ANEXO: IX

GRUPO: Direção
CÓDIGOS: 1000

Diário Oficial nº 249 - Dona Inês, 19 de julho de 1

NÍVEIS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTOS
201.1	DIRETOR DE DIVISÃO	201.1	VENC. / REPRESENTAÇÃO 5,24 / 5,24 10,48 / 10,48



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL

Lei nº 22 de 13 de Janeiro de 1978, que cria o Diário Oficial do Município

Ano 17 - nº 248 - Dona Inês, 19 de julho de 1994.

LEI Nº 211, de 19 de julho de 1994.

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA: Fica ao saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretária Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, racionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do secretário Municipal de Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações menciona-

- VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VIII - ordenar empenhos e pagamento das despesas do Fundo;
- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais sob a carga do Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis em benefício geral do Fundo.
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectadas nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, dados de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados ao setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal.

cipal de saúde;

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - os recursos orçamentários do município, destinados ao Setor de Saúde;

VII - doações em espécie feitas diretamente para este fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - da prévia aprovação do secretário Municipal de saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - constituem ativos do fundo Municipal de saúde:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que foram destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema de saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios de universalidade e equidade.

§ 1º - O orçamento do fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - o orçamento do fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo e evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método de partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive os custos dos serviços;

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela

Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da lei do orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14º - A despesa do fundo Municipal de saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento ou vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observados o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesa diversas, de caráter urgente e iradiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 100,00 (Cem Reais), para cobrir as despesas de implantação do fundo de que trata a presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito, correrão à conta do código de despesa 4130, Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43, §§ 1º e 2º, e 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 19 de julho de 1994.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL

Lei nº 22 de 13 de janeiro de 1978, que cria o Diário Oficial do Município
Ano 17 - nº - 247 - Dona Inês, 19 de julho de 1994.

LEI Nº 210, de 19 de julho de 1994.

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dona Inês, obedecerá aos critérios de criação, provimento e estruturação dos cargos definidos nesta Lei.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 2º - O Quadro de Pessoal a que se refere o artigo anterior compreende a cargos efetivos, em comissão e funções de confiança.

§ 1º - Os cargos efetivos são providos mediante concurso público de provas e títulos.

§ 2º - Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, e para as funções de confiança somente serão designados servidores públicos.

TÍTULO I

DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 3º - Fica criado os cargos efetivos com organização em carreira compreendidos nos seguintes grupos:

I - tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF 100

a) Auxiliar de Fiscal - 101

b) Fiscal de Obras - 102

c) Fiscal de Tributos - 103

II - Atividades de Apoio Administrativo - AAA 200

a) Auxiliar Administrativo - 201

b) Datilógrafo - 202

c) Recepcionista - 203

d) Telefonista - 204

e) Auxiliar de Serviços Gerais - 205

III - Atividades de Apoio Operacional - AAO 300

- a) Eletricista - 301
- b) Motorista - 302
- c) Operador de Máquinas - 303
- d) Mecânico - 304

IV - Magistério - MAG 400

- a) Professor A
- b) Regente de Ensino I
- c) Regente de Ensino II
- d) Regente de Ensino III

V - Atividades de Saúde e Assistência Social - ASAS 500

- a) Atendente de Enfermagem - 501
- b) Auxiliar de Laboratório - 502

Art. 4º - Para efeito desta Lei considera-se:

I - Cargo - Soma geral de atribuições a serem exercidas por um funcionário nos termos do Regime Jurídico Único do Município;

II - Classe - Conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade;

III - Categoria Funcional - Conjunto de atividades divididas em classes identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimentos exigíveis para o seu desempenho;

IV - Grupo - Conjunto de categorias funcionais, consoante a correlação e afinidade entre as atividades necessárias no exercício das respectivas atribuições.

Art. 5º - Cada grupo terá sua escala de níveis atendendo a complexidade e responsabilidade e qualificação requerida para desempenho das atividades.

Art. 6º - Os cargos efetivos referidos no Art. 3º e seus incisos, terão cinco referências verticais, em ordem crescente de A a E, aplicando-se o acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre o valor imediatamente anterior.

Art. 7º - A mudança de uma referência para outra obedecerá o seguinte critério:

I - A referência A será ocupada com o provimento inicial do cargo;

II - Para referência B os que preencherem a exigência do inciso I e já tenham completado 05 (cinco) anos de serviço público no Município;

III - Para referência C os que tenham preenchido as exigências do inciso II e já tenham completado 10 (dez) anos de efetivo serviço no Município;

IV - Para referência D os que já tenham preenchido as exigências do inciso III e já tenham completado 20(vinte) anos de efetivo serviço no Município ou recebido grau em curso superior.

V - Para referência E os que já tenham preenchido as exigências do inciso IV e já tenham completado 30(trinta) anos de efetivo serviço no Município.

TÍTULO II

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 8º - Os cargos em comissão organizam-se na forma seguinte:

I - Direção, Chefia, Assessoria, compreendendo nos seguintes Cargos:

a) Secretário Geral;

b) Diretor de Departamento;

c) Chefe de Divisão;

d) Assessor de Gabinete;

e) Assessor Administrativo;

f) Assessor Parlamentar;

g) Auxiliar de Tesouraria;

h) Chefe de Gabinete;

i) Tesoureiro.

TÍTULO III

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 9º - As funções de confiança, desenvolve atribuições específicas nas Comissões e Órgão de Direção Intermediárias.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - Os vencimentos correspondentes aos cargos ora criados estão previstos nos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 11º - Os cargos criados pela presente Lei serão preenchidos e distribuídos em cada unidade administrativa de acordo com as respectivas necessidades de serviço.

Art. 12º - Aplicam-se aos servidores Municipais, o disposto no Regime Jurídico Único.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º - As aposentadorias e as pensões para efeito do disposto no art. 7º, considera-se na última referência.

Art. 14º - Para fins de provimento através de concurso público são de-

declarados vagos os cargos do anexo III e IV com respectivos números de vagas e requisitos básicos exigidos para seu provimento.

Art. 15º - Ficam extintos todos os atuais cargos a medida em que os criados por esta Lei, forem sendo providos.

Art. 16º - No prazo de noventa dias, o Prefeito baixará Decreto regulamentando as atividades e atribuições dos cargos criados por esta Lei.

Art. 17º - Os servidores que contavam com cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal na data da promulgação da Constituição Federal de 1988, ficam enquadrado no cargo que ocupam atualmente, recebendo como título a portaria de enquadramento.

Art. 18º - O Prefeito nomeará uma Comissão composta por três membros para planejar e executar o I Concurso Público do Município.

Art. 19º - O concurso a que se refere a presente Lei, terá validade de dois anos, prorrogável uma única vez, por igual período.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 19 de julho de 1994.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
PREFEITO

REQUISITOS BÁSICOS

0	NOMECLATURA DO CARGO	ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA	DOCUMENTOS	Nº DE VAGA
01	Auxiliar Administrativo	1º Grau Incompleto	06 meses	Comprovante	21
02	Atendente de Enfermagem	1ª Fase do 1º Grau	06 meses	Comprovante	13
03	Auxiliar Fiscal	1ª Fase do 1º Grau	06 meses	Comprovante	02
04	Auxiliar de Laboratório	1ª Fase do 1º Grau	06 meses	Comprovante	02
05	Auxiliar de Serviços Gerais	1º Grau Incompleto	_____	_____	70
06	Datilógrafo	1º Grau Completo	06 meses	Certificado	10
07	Eletricista	1º Grau Incompleto	06 meses	Comprovante	01
08	Fiscal de Obras	1ª Fase do 1º Grau	06 meses	Comprovante	02
09	Fiscal de Tributos	1º Grau Completo	06 meses	Certificado	02
10	Garf	1º Grau Incompleto	_____	_____	20
11	Mecânico	1º Grau Incompleto	06 meses	Comprovante	01
12	Motorista	1º Grau Incompleto	06 meses	Comprovante	09
13	Operador de Máquinas	1º Grau Incompleto	06 meses	Comprovante	02
14	Professor A	Pedagógico, Logos II normal,	06 meses (estágio)	Diploma ou Certificado	02
15	Regente de Ensino I	1ª Fase do 1º Grau	06 meses	Certificado	22
16	Regente de Ensino II	1º Grau Completo	06 meses	Certificado	12
17	Regente de Ensino III	2º Grau Completo	06 meses	Certificado	15
18	Recepcionista	1º Grau Completo	06 meses	Certificado	02
19	Telefonista	1º Grau Completo	06 meses	Certificado	15
20	Vigia	1º Grau Incompleto	_____	_____	12
21	Zelador	1º Grau Incompleto	_____	_____	05



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL

Lei nº 22 de 13 de janeiro de 1978, que cria o Diário Oficial do Município

Ano 17 - nº 246 - Dona Inês, 05 de julho de 1994.

DECRETO Nº 396, de 05 de julho de 1994.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA
 REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁ-
 RIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ES-
 TADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas'
 pelo Art. 18, inciso VI da Lei Orgânica do Município e autorizado
 pelo Art. 6º, inciso II da Lei nº 201 de 29 de novembro de 1993
 (Lei Orçamentária).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de
 R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para reforço da dotação abaixo
 discriminada:

SERVIÇOS DE SAÚDE

3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....R\$ 4.000,00

T O T A L:.....R\$ 4.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a despesa com o Crédito Suplemen-
 tar aberto pelo art. anterior fica utilizado de acordo com o Art.
 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de mar-
 ço de 1964, a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por con-
 ta da anulação parcial da dotação abaixo discriminada:

SERVIÇOS DE SAÚDE

3.2.5.9 - Outras Transf. à Pessoas.....R\$ 4.000,00

T O T A L:.....R\$ 4.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
 publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 05 de julho de 1994.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL

Lei nº 22 de 13 de janeiro de 1978, que cria o Diário Oficial do Município

Ano 17 - nº 245 - Dona Inês, 01 de julho de 1994.

DECRETO Nº 395, de 01 de julho de 1994.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA
REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁ-
RIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ES-
TADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas
pelo Art. 18, inciso VI da Lei Orgânica do Município e autorizado
pelo Art. 6º, inciso II da Lei nº 201 de 29 de novembro de 1993
(Lei Orçamentária).

D E C R E T A:

Art. 1º - Pica aberto o Crédito Suplementar no valor de
R\$ 29.683,63 (Vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais
e sessenta e três centavos), para reforço das dotações abaixo dis-
criminadas:

CÂMARA MUNICIPAL

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	R\$	2.909,09
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....	R\$	350,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serv. Pessoais.....	R\$	150,00

GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	R\$	3.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	R\$	2.000,00

SECRETARIA GERAL

3.1.2.0 - Material de Consumo.....	R\$	2.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Encargos.....	R\$	3.000,00

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	R\$	6.145,46
------------------------------	-----	----------

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL

3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Encargos..... R\$ 2.000,00

SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM

3.1.2.0 - Material de Consumo..... R\$ 2.000,00

T O T A L:..... R\$ 29.683,63

Art. 2º - Para ocorrer a despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo art. anterior fica utilizado de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a quantia de R\$ 29.683,63 (Vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos), por conta das anulações total das dotações abaixo discriminadas:

SECRETARIA GERAL

3.2.3.3 - Contribuições Correntes..... R\$ 1.818,18

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

3.1.1.3 - Obrigações Patronais..... R\$ 727,28

3.1.2.0 - Material de Consumo..... R\$ 6.145,46

4.1.1.0 - Obras e Instalações..... R\$ 7.272,72

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.9.2 - Desp. de Exercícios Anteriores..... R\$ 363,64

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.1.1.3 - Obrigações Patronais..... R\$ 72,73

SERVIÇOS DE SAÚDE

3.1.9.2 - Desp. de Exercícios Anteriores..... R\$ 545,45

3.2.3.1 - Subvenção Social..... R\$ 1.090,90

3.2.5.2 - Pensionistas..... R\$ 1.818,18

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... R\$ 2.192,73

3.1.1.3 - Obrigações Patronais..... R\$ 1.818,18

3.2.3.1 - Subvenção Social..... R\$ 363,63

3.2.5.1 - Inativos..... R\$ 1.818,18

3.2.5.2 - Pensionistas..... R\$ 727,27

3.2.5.3 - Salário-Família..... R\$ 363,64

SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	R\$	1.818,18
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	R\$	<u>727,28</u>
T O T A L:.....	R\$	29.683,63

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 01 de julho de 1994.

Luiz José da Silva
Luiz José da Silva
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL

Lei nº 22 de 13 de janeiro de 1978, que cria o Diário Oficial do Município
e o nº 17 - nº 244 - Dona Inês, 23 de junho de 1994.

DECRETO Nº 394, de 23 de junho de 1994.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA
REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁ-
RIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ES-
TADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas
pelo Art. 18, inciso VI da Lei Orgânica do Município e autorizado
pelo Art. 6º, inciso II da Lei nº 201 de 29 de novembro de 1993
(Lei Orçamentária).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de
CR\$ 3.100.000,00 (Três milhões e cem mil cruzeiros reais), para
reforço das dotações abaixo discriminadas:

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....CR\$ 3.000.000,00

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....CR\$ 100.000,00

T O T A L:.....CR\$ 3.100.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a despesa com o Crédito Suplemen-
tar aberto pelo art. anterior fica utilizado de acordo com o Art.
43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de mar-
ço de 1964, a quantia de CR\$ 3.100.000,00 (Três milhões e cem mil
cruzeiros reais), por conta da anulação parcial da dotação abaixo
discriminada:

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

3.1.2.0 - Material de Consumo.....CR\$ 3.100.000,00

T O T A L:.....CR\$ 3.100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL

Lei nº 22 de 13 de janeiro de 1978, que cria o Diário Oficial do Município
ano 17 - nº 243 - Dona Inês, 17 de junho de 1994.

DECRETO Nº 392, de 17 de junho de 1994.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA
REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁ-
RIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ES-
TADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pe-
lo Art. 18, incise VI da Lei Orgânica do Município e autorizado
pelo Art. 6º, incise II da Lei nº 201 de 29 de novembro de 1993
(Lei Orçamentária).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberta o Crédito Suplementar no valor de
CR\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros reais), para reforço
das dotações abaixo discriminadas:

SERVIÇOS DE SAÚDE

3.1.2.0 - Material de Consumo.....CR\$ 10.000.000,00

T O T A L:.....CR\$ 10.000.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a despesa com o Crédito Suplemen-
tar aberto pelo art. anterior fica utilizado de acordo com o Art.
43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de mar-
ço de 1964, a quantia de CR\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzei-
ros reais), per conta da anulação total da dotação abaixo discri-
minada:

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

4.1.2.0 - Equip. e Material Permanente....CR\$ 10.000.000,00

T O T A L:.....CR\$ 10.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL

Lei nº 22 de 11 de janeiro de 1978, que cria o Diário Oficial do Município
no 17 - nº 242 - Dona Inês, 13 de junho de 1994.

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 03/94.

A Prefeitura Municipal de Dona Inês, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 01/94, de 03 de janeiro de 1994, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação por Tomada de Preços, de acordo com e que determina a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. A abertura e julgamento será a partir das 9:00 horas do dia 30 de junho de ano em curso, para aquisição do objeto abaixo:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento de combustível (gasolina, álcool e óleo diesel), num total de 45.000 (quarenta e cinco mil litros) a serem utilizados nas viaturas da administração municipal no período de de 01 de julho a 31 de dezembro de 1994, assim sendo distribuído: 12.000 litros de gasolina; 11.000 litros de álcool e 22.000 litros de óleo diesel.

CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO

Poderão participar do certame as firmas que atenderem aos seguintes requisitos:

1. Documento de habilitação:

a) Registro comercial ou ato constitutivo da Firma;

b) Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte-CGC

(MF);

c) Prova de Inscrição Estadual, relativo ao domicílio do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativo ao domicílio do licitante;

e) Certificação para com a FISC e FISC

a) Declaração patrimonial e demonstrativo contábil;

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3. A documentação referida anteriormente poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido por órgão público, exceto os certificados de regularidade para com o INSS e FGTS.

4. Poderá participar da licitação, a empresa inscrita no cadastro de fornecedores, cujo certificado esteja em vigor.

5. As empresas não cadastradas poderão participar do certame desde que requeiram sua inscrição até o 3º dia anterior à data designada para a abertura dos envelopes.

6. O licitante que não atender a qualquer exigência para a habilitação, será desqualificado.

CAPÍTULO III - DAS PROPOSTAS

1. A representação de propostas de participação nesta licitação implicará na aceitação de todas as condições contidas neste Edital.

2. Não serão aceitas as propostas apresentadas posteriormente à data e hora determinadas neste Edital.

3. As propostas serão enviadas à CPE em envelope lacrado, datadas e assinadas pelos licitantes ou representantes legais contendo valor global do objeto.

a) A proposta não poderá apresentar validade inferior a 20 dias contando a partir da entrega dos envelopes;

b) Mencionar forma de reajuste de preços.

CAPÍTULO IV - DA ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. Serão abertos preliminarmente os envelopes contendo documentos relativos à habilitação.

2. Só serão abertas as propostas dos licitantes devidamente

habilitados.

a) A CPL observando os critérios estabelecidos neste Edital, procederá classificação da proposta mais vantajosa para a administração.

b) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital ou que ferirem dispositivos da Lei 8.666/93.

3. De julgamento.

a) Atendidas as exigências legais, a CPL julgará as propostas mais vantajosas para a administração.

b) Em case de empate será utilizado o critério de sorteio na mesma sessão.

CAPÍTULO V - DA ADJUDICAÇÃO

a) A adjudicação será feita através de contrato assinado pelas partes. O contrato poderá ser aditivado em até 25% de total.

b) Em case de desistência do licitante vencedor ou não entrega de objeto no prazo de validade da proposta poderão ser convocadas as proponentes por ordem de classificação para fazê-lo, nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS

a) Os licitantes que se acharem com seus direitos ameaçados poderão interpor recursos e pedir reconsideração dos atos, no prazo de cinco dias contados a partir da data de sua publicação.

b) Interposto o recurso, a CPL fará a devida comunicação aos licitantes participantes, bem como suspenderá o processo.

CAPÍTULO VII - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

1. O Prefeito, em conformidade com a Lei Pertinente, poderá anular por ilegalidade a presente licitação; poderá revogá-la por conveniência administrativa.

CAPÍTULO VIII - DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O pagamento devido ao contratado será mensal ou quinzenal mediante recibo e nota fiscal.

2. A entrega dos produtos será gradualmente através de abas-

tecimento nas viaturas do poder Municipal mediante requisição da pessoa designada.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. As despesas com o objeto da presente licitação correrão à conta do elemento de despesa 3.1.2.0 Material de Consumo de diversos setores da Administração, consignada no orçamento vigente neste exercício.

CAPÍTULO X - DAS MULTAS E PENALIDADES

1. Pela recusa injusta do adjudicatário em aceitar nessa ordem de serviço, caberão as seguintes penalidades:


- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação;
- c) Multa de 20% de valor sobre o valor da proposta.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As omissões poderão ser resolvidas pela CPL.

O acesso ao Edital e outras informações poderão ser obtidas na sala da CPL, no endereço acima mencionado.

Dona Inês, 13 de junho de 1994.


Antonio Justino de Araújo Neto
Presidente da CPL.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL

Lei nº 22 de 13 de janeiro de 1978, que cria o Diário Oficial do Município

Ano 17 - nº 241 - Dona Inês, 09 de junho de 1994.

DECRETO Nº 391, de 09 de junho de 1994.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA
REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁ-
RIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ES-
TADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas
pelo Art. 18, inciso VI da Lei Orgânica do Município e autoriza
de pelo Art. 6º, inciso II da Lei nº 201 de 29 de novembro de 19
93 (Lei Orçamentária).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor
de CR\$ 28.000.000,00 (Vinte e oito milhões de cruzeiros reais), pa-
ra reforço das dotações abaixo discriminadas:

CÂMARA MUNICIPAL

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	CR\$	3.000.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....	CR\$	1.000.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serv. Pessoais..	CR\$	400.000,00

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.2.0 - Material de Consumo.....	CR\$	10.000.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	CR\$	5.000.000,00

SERVIÇOS DE SAÚDE

3.1.2.0 - Material de Consumo.....	CR\$	8.600.000,00
------------------------------------	------	--------------

T O T A L:.....CR\$ 28.000.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a despesa com o Crédito Suplemen


de cruzeiros reais), per conta das anulações total das dotações abaixo discriminadas:

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

3.1.1.1 - Pesseal Civil.....	CR\$ 8.000.000,00
3.1.3.0 - Serv. de Terceiros e Encargos.....	CR\$ 15.000.000,00
3.2.5.3 - Salário-Família.....	CR\$ 3.000.000,00
3.2.5.4 - Apele Financ. à Estudantes....	CR\$ <u>2.000.000,00</u>
T O T A L:	CR\$ 28.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 09 de junho de 1994.


Luiz Jesé da Silva
PREFEITO